



**INSTITUTO FEDERAL**  
Rondônia



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

**Regiane Gonçalves de Souza Rocha**

**Movimento Social**  
Projeto Novo Olhar

**BURITIS**

**2022**

**Regiane Gonçalves de Souza Rocha**

**Movimento Social**  
Projeto Novo Olhar

Artigo apresentado ao Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, como requisito para a obtenção do título de Tecnólogo em Gestão Pública.

Nome do Orientador: Prof. Orientador de TCC  
Nathalia Martins da Silva Reis Pimentel

**BURITIS**

**2022**

**FICHA CATALOGRÁFICA**  
**IFRO - CAMPUS PORTO VELHO ZONA NORTE**

R672m Rocha, Regiane Gonçalves de Souza.

Movimento social: projeto Novo Olhar /Regiane Gonçalves de Souza Rocha. –  
Buritís, Rondônia, 2022.

19 f.:il.

Orientadora: Profa. Nathalia Martins da Silva Reis Pimentel

Trabalho de Conclusão de Curso (Curso Superior de Tecnologia em Gestão  
Pública – Modalidade Educação à Distância – EAD).

1. Sistema prisional. 2. Projeto Novo Olhar. 3. Ressocialização. I. Instituto Federal de  
Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia. II. Título.

CDD: 365

Bibliotecária Responsável: Gizele de Melo Viana CRB11/914

## **Movimento Social**

### **Projeto Novo Olhar**

Regiane Gonçalves de Souza Rocha  
Nathalia Martins da Silva Reis Pimentel

### **Resumo**

O sistema prisional brasileiro é, sem dúvida, um dos mais problemáticos do mundo, com suas muitas violações de direitos humanos, falta de estrutura adequada, superlotação, má administração e corrupção. O primeiro fator que pode auxiliar o detento na reabilitação é a educação. A educação é fundamental para que o detento consiga se desenvolver de forma positiva e se adaptar às mudanças em sua vida. O detento pode realizar cursos, estudar por conta própria e ter acesso às informações que lhe permitam compreender melhor a vida e as leis que regem a sociedade. Além disso, é importante que o detento tenha acesso a programas de reabilitação que podem ser oferecidos pelo governo ou por organizações da sociedade civil. Esses programas podem incluir atividades esportivas e culturais, cursos profissionalizantes e até mesmo palestras motivacionais. Tudo isso pode ajudar o detento a desenvolver habilidades e se preparar para a vida fora da prisão. O Projeto Novo Olhar é uma iniciativa do Centro de Ressocialização Jonas, que visa a ressocialização de pessoas privadas de liberdade. Ele foi criado para promover a inclusão social e profissional de pessoas que cumprem medida de internação. O presente projeto teve início no mês de novembro de 2014 e consta hoje com a participação de 50 apenados aptos a desenvolverem as atividades. O projeto Novo Olhar é executado pelos apenados em parceria com a Prefeitura Municipal de Buritis, com apoio do governo do Estado, do Ministério Público, da Vara de Execuções da Comarca de Buritis, Defensoria Pública, Idaron e DER. O principal objetivo do projeto é a reinserção dos apenados a sociedade. O desafio é quebrar esse elo e trazê-los a outra vivência, com oportunidades de fato na sociedade. Vale ressaltar que esse Projeto se tornou referência Estadual e até mesmo Nacionalmente, com recebimento de visitas de políticos de várias localidades para adotarem o mesmo em suas localidades. Portanto, é possível concluir que a Lei da Execução Penal (LEP) brasileira contempla a ressocialização do detento, pois conta com programas como o Projeto Novo Olhar, que busca a reinserção dos infratores no mercado de trabalho e na sociedade. Existe muito a ser feito para que esses programas possam realmente surtir efeitos positivos contribuindo com a melhora da situação carcerária brasileira.

**Palavras-chaves:** Sistema prisional; Projeto Novo Olhar; Ressocialização.

## **Abstract**

The Brazilian prison system is undoubtedly one of the most problematic in the world, with its many human rights violations, lack of adequate structure, overcrowding, mismanagement and corruption. The first factor that can help the detainee in rehabilitation is education. Education is essential for detainees to develop positively and adapt to changes in their lives. The detainee can take courses, study on his own and have access to information that allows him to better understand life and the laws that govern society. In addition, it is important that the detainee has access to rehabilitation programs that may be offered by the government or civil society organizations. These programs can include sports and cultural activities, professional courses and even motivational lectures. All of these can help the inmate develop skills and prepare for life outside prison. The Novo Olhar Project is an initiative of the Jonas Resocialization Center, which aims to re-socialize people deprived of their liberty. It was created to promote the social and professional inclusion of people under confinement. This project began in November 2014 and today has the participation of 50 convicts able to develop the activities. The Novo Olhar project is carried out by the convicts in partnership with the Municipality of Buritis, with the support of the State government, the Public Ministry, the Execution Court of the District of Buritis, the Public Defender's Office, Idaron and DER. The main objective of the project is the reintegration of convicts into society. The challenge is to break this link and bring them to another experience, with real opportunities in society. It is worth mentioning that this Project has become a State and even National reference, receiving visits from politicians from various locations to adopt the same in their localities. Therefore, it is possible to conclude that the Brazilian Penal Execution Law (LEP) contemplates the rehabilitation of the detainee, as it has programs such as the Novo Olhar Project, which seeks to reinsert offenders into the labor market and into society. There is much to be done so that these programs can really have positive effects, contributing to the improvement of the Brazilian prison situation.

**Keywords:** Prison system; New Look Project; Resocialization.

# 1 INTRODUÇÃO

É necessário que haja um investimento maior da sociedade para que se possam melhorar as condições de vida dos presidiários. Estas melhorias incluem ações como a oferta de cursos profissionalizantes, aulas de educação financeira, atividades lúdicas, esportivas, culturais, entre outras. Todas estas atividades são fundamentais para que se possa reduzir a reincidência criminal e contribuir para a ressocialização dos presidiários.

Além disso, é importante que haja um maior investimento na modernização das unidades prisionais, para que os presos possam ter acesso a serviços essenciais, como banheiros, refeitórios, salas de estudo, enfermarias e, principalmente, assistência psicológica. Estes serviços são fundamentais para que os presos possam viver em condições dignas de sobrevivência.

É importante que haja também um aumento na quantidade de funcionários que trabalham nos presídios, para que se possa oferecer um serviço de qualidade e de segurança aos presos. É essencial que os funcionários dos presídios sejam capacitados para lidar com os presos, com respeito e dignidade, pois somente assim eles poderão contribuir para a ressocialização dos apenados.

Por fim, é importante que haja um maior investimento na prevenção da criminalidade. Esta prevenção deve ser trabalhada desde a infância, com ações de educação, esporte, lazer, cultura e empreendedorismo, para que as pessoas possam ter acesso às oportunidades que a sociedade oferece, e assim não precisem recorrer à criminalidade para sobreviver.

A falha para que a ressocialização do detento seja efetivada pode estar relacionada à falta de estrutura, de recursos e de serviços especializados para o detento. Além disso, o acesso dos apenados a serviços de saúde mental e de apoio psicossocial, que poderiam contribuir para a reintegração social, também precisa ser melhorado. Outra questão que precisa ser considerada é a falta de parcerias entre a administração penitenciária e entidades da sociedade civil para desenvolver projetos que contribuam para a ressocialização dos apenados. Por fim, a falta de informação e de conscientização da população sobre os direitos dos apenados pode também contribuir para a falha na ressocialização.

A metodologia adotada para a realização deste estudo foi à abordagem qualitativa, pois se baseou na análise de documentos oficiais, como leis, decretos, portarias, entre outros, bem como na análise de dados secundários disponíveis em fontes como a imprensa, artigos científicos, livros, entre outros. Esta abordagem permitiu uma análise profunda do tema e a

formulação de hipóteses e reflexões, com o intuito de buscar soluções para o problema de pesquisa.

Além disso, foi realizado um levantamento de dados empíricos junto a operadores do direito, com o objetivo de obter informações sobre a prática da execução penal no Brasil e sua influência na ressocialização dos apenados.

A técnica de pesquisa utilizada foi à bibliográfica, documental e presencial. Livros, artigos publicados em periódicos, documentos eletrônicos, imagens e a legislação vigente relacionada ao tema foram consultados para a realização da pesquisa.

## **2 FUNDAMENTAÇÃO TEORICA**

### **2.1 Leis de Execução Penal**

A Lei da Execução Penal (LEP) é a lei federal brasileira responsável por disciplinar o sistema carcerário. Ela foi criada em 1984 e entrou em vigor em 1985. O objetivo principal da lei é garantir aos apenados e egressos do sistema carcerário o direito à saúde, educação e assistência social. De acordo com a Lei da Execução Penal (LEP), os apenados têm direito à assistência social para que possam recuperar sua vida social e recuperar suas habilidades profissionais. Além disso, a lei prevê o direito ao trabalho dos apenados, desde que seja compatível com o regime de reclusão a que estão submetidos. Outra finalidade da Lei da Execução Penal (LEP) é a proteção dos direitos dos egressos do sistema carcerário, garantindo.

### **2.2 Objetivos e finalidades da execução penal**

A natureza jurídica da Lei da Execução Penal (LEP) é complexa, uma vez que engloba atividades tanto do plano administrativo quanto da esfera jurisdicional, sendo regulada por normas de diversos ramos do direito. Assim, a Lei da Execução Penal possui natureza mista, envolvendo aspectos tanto administrativos quanto jurisdicionais. O objetivo da execução penal é cumprir as disposições contidas na sentença, punir e reintegrar o apenado ou internado na vida social, preparando-o para a vida em sociedade.

A lei estabelece diretrizes gerais sobre a execução de penas e medidas de segurança, bem como de penas alternativas, e detalha as regras aplicáveis a cada uma dessas esferas. A lei também determina a competência dos órgãos e serviços responsáveis pela execução das

penas e medidas de segurança e de penas alternativas. Além disso, estabelece as regras aplicáveis aos presos, aos demais condenados e aos internos em estabelecimentos penais. Ademais, mesmo nos momentos de atuação administrativa, são garantidos ao apenado todos os direitos e garantias inerentes ao devido processo legal. Igualmente, o processo de Execução Penal tem início por impulso oficial do juiz, não havendo necessidade de provocação.

Assim sendo, conclui-se que a execução penal é um monopólio estatal e que, para sua realização, são necessários os sujeitos ativo (o Estado) e passivo (o réu). Ademais, é necessária a citação do condenado quando se trata de execução forçada da pena de multa, pois tal processo pode resultar na constrição e posterior venda judicial dos bens do réu.

Além disso, a lei tem por objetivo aprimorar os mecanismos de execução das penas, objetivando a diminuição da reincidência criminal e o aumento da eficácia de seus resultados. É também intuito da lei garantir o cumprimento dos direitos fundamentais dos condenados, bem como assegurar o respeito aos princípios da legalidade e da razoabilidade no tratamento dessas pessoas.

### **2.3 Trabalhos do detento**

Em suma, o trabalho a ser desempenhado pelo condenado é previsto como um direito e um dever do condenado durante o curso da execução da pena. Tendo em vista sua função regeneradora, o trabalho pode ser realizado tanto dentro como fora do estabelecimento carcerário, devendo, contudo, ser remunerado de acordo com os artigos 30 a 35 da Lei da Execução Penal (LEP). Não se configurando trabalho forçado, vedado pelo artigo 5º, XLVII, “c”, da Constituição Federal.

Ademais, na ausência de família, ou quando esta não for capaz de promover a assistência do condenado, as quantias retidas serão diretamente aplicadas no pagamento de remuneração ao detento, conforme previsto no artigo 31 da LEP.

Conclui-se, portanto, que o produto da remuneração pelo trabalho do detento representa uma importante forma de reinserção do sentenciado na sociedade, uma vez que os valores obtidos serão empregados na indenização de danos causados, na assistência à família do segregado, bem como no ressarcimento do Estado pelas despesas realizadas com a manutenção do condenado.

### **2.4 Remição e Remissão**

Portanto, remissão vem do latim *remissio* e significa renúncia, perdão ou liberação graciosa de uma dívida, de um direito, enquanto remição significa resgate ou re aquisição onerosa de alguma coisa e é a forma correta dentro da Lei da Execução Penal (LEP). A remição é um direito que concede ao condenado descontar parte do tempo de execução da pena através do trabalho ou do estudo.

Nesse momento, o juiz avaliará os benefícios e as condições apresentadas pelo réu para conceder ou não a remição. É importante destacar que o juiz pode condicionar a concessão à obrigação de pagamento de outras quantias, sem a qual não será possível a remição. Além disso, é importante que o réu se comprometa a cumprir as obrigações a que está sujeito.

Salienta-se que a soma do tempo de pena efetivamente cumprido pelo apenado com o tempo que resultar da remição será considerado para efeitos de concessão de benefícios penitenciários, tais como a progressão de regime e o livramento condicional (art. 128 da LEP). Sem embargo, deve-se levar em conta que a prática de falta grave pelo apenado faculta ao juiz revogar até um terço do tempo remido (AVENA, 2014, p.27).

## **2.5 Saúde, educação e assistência material**

Além disso, há ainda outras medidas que são adotadas pelo Estado para auxiliar na reintegração do condenado à sociedade. Por meio de projetos de ressocialização, o Estado oferece oportunidades de trabalho, formação profissional, educação e cursos de qualificação para os apenados. O Estado também oferece aos apenados a possibilidade de acesso às informações e serviços socioassistenciais, como orientação profissional, aconselhamento psicológico, grupos de discussão, atividades lúdicas, estímulo à participação em programas de educação para o trabalho, entre outros. Essas medidas têm como objetivo promover o retorno do condenado à sociedade, contribuindo para a diminuição do risco de reincidência.

Art. 14. Durante a execução da pena, a autoridade competente prestará assistência material, moral e religiosa ao condenado e garantirá ao condenado grávido acompanhamento médico, sem prejuízo da execução da pena. (BRASIL, 1984).

Portanto, a assistência material às presas, prevista na Lei de Execução Penal, tem como objetivo garantir o bem-estar e a saúde das presas, assegurando a elas direitos fundamentais, como alimentação, vestuário, instalações higiênicas e, ainda, assistência à saúde.

Dessa forma, o direito à assistência jurídica é garantido a todos os apenados e internados, podendo ser acessado por meio de advogado particular ou através do sistema do Ministério Público. A assistência jurídica é vista como um direito fundamental, uma vez que permite ao detento o acesso ao sistema de Justiça, a fim de garantir seus direitos.

O artigo 17 da LEP dispõe que caberá ao juiz, ao deferir a prisão preventiva, nomear técnicos para realizar a avaliação socioeducativa do preso, visando ao reconhecimento de seu direito à educação.

Já o artigo 18 da LEP estabelece a obrigatoriedade de oferta de educação aos presos, em regime fechado ou semiaberto, em condições de igualdade com as oferecidas aos demais alunos.

O artigo 19 da LEP também prevê a oferta de cursos profissionalizantes, com o fim de contribuir para a reintegração social do preso.

O artigo 20 da LEP estabelece que serão realizadas avaliações periódicas do progresso do preso na sua instrução escolar e na sua formação profissional.

A educação, a assistência social e a assistência religiosa são fundamentais para o ambiente carcerário. A educação oferece ao detento oportunidades de desenvolver conhecimentos e habilidades profissionais para sua reintegração social. A assistência social fornece meios para o ajuste no meio comunitário e a assistência religiosa tem como objetivo libertar o apenado dos erros, incentivando-o a religar-se a Deus. Essas três áreas de assistência são essenciais para que o detento possa se reintegrar à sociedade de forma saudável.

## **2.6 Ressocialização do detento**

Além disso, serão abordados os diversos parâmetros que envolvem a reinserção social do detento, como a reeducação, o acesso a emprego e à moradia, o desenvolvimento de habilidades sociais, a capacitação para o trabalho, a readaptação às relações familiares, entre outros. Serão também abordadas as questões envolvendo a responsabilização civil e criminal do detento, bem como a responsabilidade dos Estados na garantia dos direitos fundamentais da pessoa detida.

## **2.7 A reinserção do detento na sociedade**

Portanto, a responsabilidade de garantir os direitos fundamentais da população carcerária, mesmo à margem da sociedade, cabe ao Estado. A reeducação e a ressocialização são importantes meios para que o detento possa voltar a conviver em coletividade, sendo

tratado como qualquer outro cidadão. O Estado deve ter como foco principal a recuperação social do detento, trabalhando para que ele volte a ter acesso aos direitos e garantias fundamentais que a Constituição lhe assegura.

Portanto, a reeducação é fundamental para que a ressocialização dos apenados se realize de forma eficaz. É a forma mais eficaz de se garantir que a inserção do detento na sociedade seja feita de forma segura, pois assim ele se sentirá preparado para compor a vida social de forma saudável e sem prejuízos à segurança do restante da população.

É imprescindível que ações urgentes sejam tomadas para mudar essa realidade. É necessário que se invista na qualificação dos profissionais para atuarem na execução penal; na criação de mecanismos de fiscalização para garantir que os direitos dos apenados sejam respeitados; e na criação de mecanismos de apoio à reinserção social dos internos, como cursos profissionalizantes, oficinas de trabalho, programas de assistência psicológica e outros. A Lei da Execução Penal (LEP) é um marco importante para a melhoria da qualidade de vida dos apenados, mas é preciso que sejam tomadas medidas ainda mais efetivas para que seja possível a realização de seus propósitos.

## **2.8 O egresso e o mercado de trabalho**

No entanto, algumas medidas têm sido tomadas para amenizar os efeitos desta realidade. A Lei de Execução Penal (LEP) tem como objetivo promover a ressocialização dos condenados, por meio da concessão de trabalhos remunerados aos apenados, possibilitando o acesso a oportunidades de emprego. Além disso, há também o Estatuto do Egresso da Penitenciária (EEP), que trata de medidas de caráter socioeducativo e, entre elas, prevê a contratação de ex apenados por empresas, garantindo assim a reintegração destes indivíduos no mercado de trabalho.

Portanto, apesar de ainda existirem muitos desafios para a inserção dos ex-detento na sociedade, a adoção de medidas e leis que visem à diminuição dos efeitos é uma responsabilidade coletiva que necessita inclusive das organizações em sentido amplo para a contratação da referida mão de obra.

## **2.9 Direitos humanos x Direitos e deveres do detento**

A progressão de regime exige que o apenado cumpra 1/6 (um sexto) de sua pena e mantenha um bom comportamento carcerário. A prisão tem como objetivo principal isolar o apenado da sociedade, para que ele possa refletir sobre seus atos e buscar uma reintegração à

sociedade. No entanto, a realidade é muito diferente da idealizada, pois a prisão cria uma hierarquia entre seus reclusos e os responsáveis por vigiar, reprimir e isolar o preso. Isso gera tratamentos desumanos e desiguais aos apenados, o que é extremamente preocupante.

Nesse sentido, torna-se necessário que o Estado garanta as condições mínimas para o cumprimento da pena, ou seja, o direito à saúde, educação, trabalho, lazer e ao contato com a família, além de oferecer assistência psicológica e jurídica para todos os presos. Essa assistência deve ser garantida também aos presos provisórios que ainda não tiveram seus processos julgados. É importante destacar que, para que a população carcerária possa ser ressocializada, é necessário que as suas condições de vida sejam humanizadas, visto que a superlotação e a falta de acesso a serviços básicos de saúde contribuem para o aumento da violência nas prisões.

O direito à integridade física e moral é um dos princípios fundamentais da Constituição. A proibição da tortura é absoluta, não podendo ser desculpa, justificativa ou exceção para a sua prática. Também não é permitido o uso de tratamento desumano ou degradante, o que é definido como qualquer ação ou omissão que ofenda a dignidade humana.

O inciso do artigo 5º da Constituição Federal de 1988 é um dos instrumentos fundamentais para a proteção dos direitos humanos no Brasil, pois garante o direito à integridade física e moral das pessoas, assegurando que elas não sejam submetidas a tratamentos desumanos ou degradantes.

Além disso, a Lei de Execução Penal (LEP) foi criada para regulamentar a execução das penas privativas de liberdade, estabelecendo direitos e deveres do preso, nos termos do artigo 3º, inciso II, da referida lei.

Portanto, pode-se afirmar que o Estatuto do Detento regulamenta os direitos e deveres do detento, de acordo com os preceitos previstos na Constituição Federal, na Lei de Execução Penal e nos pactos internacionais, garantindo o tratamento humano e respeitando a dignidade da pessoa humana.

Diante desse contexto, José Antônio Paganella Boschi defende que o princípio da humanidade da pena deve ser considerado de forma positiva, de modo a assegurar e preservar a dignidade da pessoa humana, mesmo que ela se encontre presa ou condenada. Isso pressupõe que a aplicação da pena seja feita de forma justa e equitativa, e que a conduta punida seja compatível com a dignidade humana. Além disso, o princípio da humanidade da pena deve abranger a adoção de medidas asseguradoras de direitos de presos e condenados, como o respeito à sua vida íntima, ao direito à saúde e à educação, entre outros.

Além dos direitos existem também alguns deveres do detento. Estes incluem os deveres de seguir as regras do estabelecimento penal, se submeter às ordens dos agentes de execução penal, cumprir os horários estabelecidos, trabalhar e contribuir para o pagamento de despesas e contribuir para a sua própria reintegração à sociedade. Além disso, o detento também tem o dever de respeitar o direito dos outros apenados e de cooperar para a manutenção da ordem e da disciplina no estabelecimento penal.

Por fim, vale ressaltar que o cumprimento dos deveres do detento ou apenado é extremamente importante para a sua ressocialização, além de garantir a sua progressão na execução penal, assim como assegurar a segurança de terceiros. Além disso, o cumprimento dos deveres é importante para a responsabilização civil da vítima, pois a indenização à vítima ou seus sucessores é um dos deveres do detento.

### **3 METODOLOGIA**

Estudo realizado por meio de pesquisa documental sobre a ressocialização de apenados nos órgãos judiciários. Foram consultados relatos e documentos de órgãos públicos, leis e decretos, relatórios de instituições e pesquisadores, artigos científicos, teses e dissertações, entre outros. Para complementar a análise, foram realizadas entrevistas com autoridades responsáveis por programas de ressocialização e membros de conselhos de direitos humanos. Além disso, foi desenvolvida uma análise de conteúdo, para identificar as principais abordagens para a ressocialização de apenados e os resultados obtidos a partir da execução de programas de ressocialização e de trabalho com apenados.

### **4 RESULTADOS E DISCUSSÕES**

O projeto Novo Olhar tem como seu principal objetivo a reinserção dos apenados a sociedade. Retirando a ociosidade por estarem privados de liberdade, motivando-os a tomarem um novo rumo, tornando o ambiente mais tranquilo, tirando a tensão. A interação dos apenados tornou-se bastante aproveitada pelos apoiadores, pois a vivência deles é repassada através de depoimentos quanto às dificuldades enfrentadas pela dependência das drogas e no crime. E com os trabalhos que são realizados e vêm contribuindo para o desenvolvimento estrutural do município a própria sociedade reconhece a importância do desenvolvimento e aplicação do projeto. O desafio é quebrar esse elo e trazê-los a outra vivência, com oportunidades de fato na sociedade. Vale ressaltar que esse Projeto se tornou

referência Estadual e até mesmo Nacionalmente, com recebimento de visitas de políticos de várias localidades para adotarem o mesmo em suas localidades.

Segue abaixo o registro fotográfico de alguns dos trabalhos executados pelos apenados do Centro de Ressocialização Jonas Ferreti realizados em parceria com a Prefeitura Municipal de Buritis na parte de infraestrutura da cidade.



Serviço de jardinagem realizado nas avenidas

Fonte: <https://buritis.ro.gov.br>



Instalação de bloquetes nas ruas de alguns bairros da cidade de Buritis – RO

Fonte: <https://buritis.ro.gov.br>



Apenados do regime fechado no projeto Fábrica de Artefato de Cimento

Fonte: <https://buritis.ro.gov.br>



Reparo com instalação de bloquetes no Asfalto da Rua Ariquemes

Fonte: <https://buritis.ro.gov.br>



Reparo na Avenida Monte Negro com bloquetes, sendo acompanhado pelo Prefeito  
Roni Irmãozinho

Fonte: <https://buritis.ro.gov.br>



Instalação de bloquetes nas dependências do Cemitério Municipal de Buritis,  
facilitando o acesso dos visitantes aos túmulos de seus entes queridos.

Fonte: <https://buritis.ro.gov.br>



Pavimentação completa da Rua Rio Branco feita em bloquetes, com o acompanhamento do Prefeito

Fonte: <https://buritis.ro.gov.br>





Descarregamento e instalação dos meios fios, feitos pelos mesmos para serem instalados nas principais avenidas da Cidade.

Fonte: <https://buritis.ro.gov.br>



Jogos de mesas feitas pelos apenados na marcenaria que funciona no Centro de Ressocialização Jonas Ferreti

Fonte: <https://buritis.ro.gov.br>



Reforma do Prédio da APAE

Fonte: <https://buritis.ro.gov.br>

## 5 CONCLUSÃO

O programa de ressocialização tem como objetivo a reintegração dos apenados à sociedade de forma segura e responsável. Ele visa oferecer formação profissional, capacitação para o mercado de trabalho e a possibilidade de encontrar empregos de forma legal, como uma importante ferramenta para a mudança de vida daqueles que já passaram por difíceis momentos na prisão. A partir deste projeto, os apenados têm acesso a cursos de qualificação profissional, aulas de informática e de idiomas, preparando-os para o mercado de trabalho. Além disso, o programa de ressocialização também oferece orientação profissional, apoio psicológico e financeiro, auxiliando-os na procura de emprego, assim como os ajudando financeiramente.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de execução penal e revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.274, de 02 de outubro de 1957 (Dispõe sobre Normas Gerais do Regime Penitenciário, em conformidade do que estatui o art. 5º, nº XV, letra b, da Constituição Federal e amplia as atribuições da Inspetora Geral Penitenciária). Diário Oficial da União: seção 01, Brasília, DF, p. 10227, 13 de julho de 1984. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm). Acesso em: 13 nov. 2022.

BRASIL. Lei n.10.792, de 01 de dezembro de 2003. Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de execução penal e o Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p 2, 02 de Dezembro de 2003. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/110.792.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.792.htm). Acesso em: 11 nov. 2022.

ROSSINI, Tayla Roberta Dolci. O sistema prisional brasileiro e as dificuldades de ressocialização do preso. [www.jus.com.br](http://www.jus.com.br). 2014. Disponível em:

<https://jus.com.br/artigos/33578/o-sistema-prisional-brasileiro-e-as-dificuldades-deressocializacao-do-preso>. Acesso em: 14 nov. 2022.

Reeducandos de Buritis são capacitados para o mercado de trabalho. Poder Judiciário do Estado de Rondônia. Tribunal de Justiça. Buritis, 25 de julho de 2017. Disponível em:

<https://www.tjro.jus.br/noticias/item/7874-reeducandos-de-buritis-sao-capacitados-para-o-mercado-de-trabalho>. Acesso em 15 de nov. de 2022.

DAMON, Pablo. Prefeitura de Buritis e Projeto Novo Olhar, proporcionando uma nova visão ao Município. Prefeitura Municipal de Buritis-RO, 09 de outubro de 2019. Disponível em:

<https://www.buritis.ro.gov.br/noticias-obras-e-servicos-publicos/item/1374-prefeitura-de-buritis-e-projeto-novo-olhar-proporcionando-uma-nova-visao-ao-municipio>. Acesso em 10 de nov. 2022

DAMON, Pablo. Prefeitura inicia obras de pavimentação na Rua Primo Amaral. Site Prefeitura Municipal de Buritis, 27, junho de 2019. Disponível em:

<https://www.buritis.ro.gov.br/noticias-obras-e-servicos-publicos/item/1281-prefeitura-inicia-obras-de-pavimentacao-na-rua-primo-amaral>. Acesso em 10 de nov. 2022

SILVA, Gilmar. Como funciona o Projeto Novo Olhar em Buritis, que ocorre com os reeducandos do Centro de Ressocialização Jonas Ferreti, entrevista concedida a Regiane Gonçalves de Souza Rocha.

- 
- Endereço eletrônico: [presidioburitis@gmail.com](mailto:presidioburitis@gmail.com)
  - Buritis Unidade Prisional de Buritis (Centro de Ressocialização Jonas Ferreti) – <https://www.facebook.com/profile.php?id=100004820225638>
  - Contato: 69-984819465
  - Gilmar Silva (Diretor Geral) 69-993455037